



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.320/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 28.101/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 035, de 11 de setembro de 2024, que *Altera dispositivos da Lei nº 3.301, de 08 de agosto de 2024, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo,* acompanhado de respectiva Mensagem, apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.320/2024-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 035, de 11 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 035, de 11 de setembro de 2024, que *Altera dispositivos da Lei nº 3.301, de 08 de agosto de 2024, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.*

O Plano Diretor Participativo é uma ferramenta essencial para garantir o benefício do desenvolvimento urbano. Além disso, o projeto aprovado, que deu origem ao Plano Diretor em vigor, foi elaborado há 06 (seis) anos, deve passar por revisão a cada 10 (dez) anos; assim, consultados os servidores técnicos do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, foi-nos alertado que se faz necessária a mudança proposta, a fim de que a lei seja adequada aos critérios técnicos e econômicos da atual realidade.

O Projeto de Lei (PL) 035/2024 propõe a alteração dos Anexos III, V e VIII da Lei nº 3.301/2024, a seguir relacionados:

- Anexo III - Mapa de Zoneamento Urbano de Cáceres-MT;
- Anexo V - Parâmetros para Ocupação do Solo na Macrozona Urbana;
e,
- Anexo VIII – Descrição do Perímetros da Zonas Urbanas de Cáceres-MT - da Zona Urbana Consolidada.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 035/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B478-1855-42C9-B7EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 16/09/2024 17:31:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B478-1855-42C9-B7EF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 035, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos da Lei nº 3.301, de 08 de agosto de 2024, que Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 48, da Lei nº 3.301, de 08 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 Fica desde já estabelecido que o tamanho mínimo de lote no Município é de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 8,0 (oito) metros, podendo a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ou o Código de Edificações estabelecerem prazos e critérios para regularização de lotes e edificações já existentes, desde que não sejam menores que 60 m² (sessenta metros quadrados) de área e 4,0 (quatro) metros de testada.”

Art. 2º Altera-se o Anexo III - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DE CÁCERES-MT, Anexo V - PARÂMETROS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA e Anexo VIII - DESCRIÇÃO DO PERÍMETROS DS ZONAS URBANAS DE CÁCERES-MT - DA ZONA URBANA CONSOLIDADA, da Lei nº 3.301, de 08 de agosto de 2024.

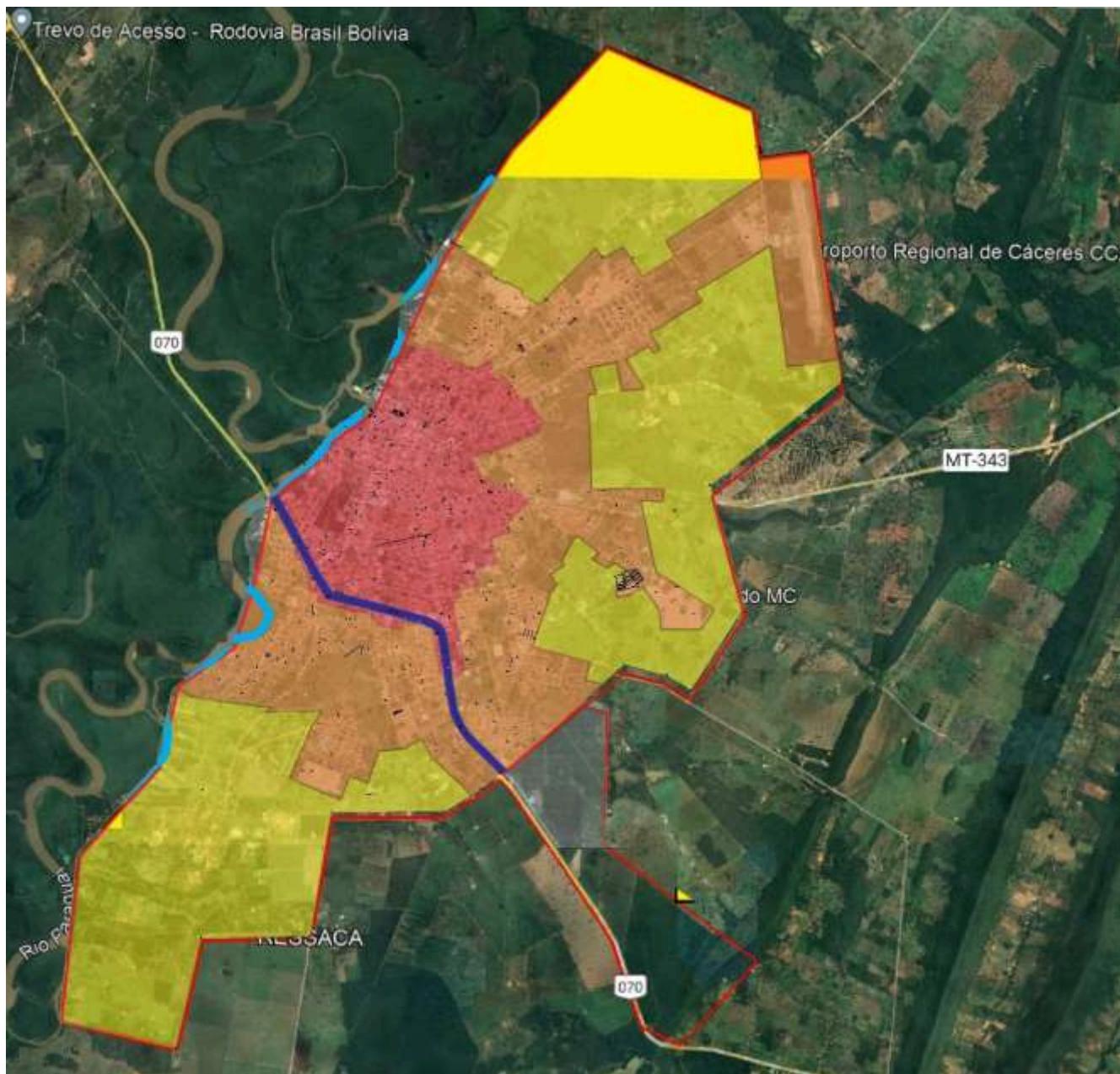
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício



ANEXO III - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DE CÁCERES-MT



Zona Urbana Consolidada



**Zona Urbana em
Consolidação**



**Zona Urbana de
Expansão**



Perímetro Urbano

Rio Paraguai

BR - 070 Via estrutural

ANEXO V - PARÂMETROS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

ZONA	USOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	NÚMERO MÁXIMO PAVIMENTOS	AFASTAMENTOS		PARCELAMENTO		
		Mínimo	Básico	Máximo				Frontal	Laterais	Testada mínima do lote	Área mínima do lote	
Zona Urbana Consolidada*	Residencial	Unifamiliar	0,30	1,00	1,00	50	25	2	3	1,5	160	8
		Multifamiliar	0,30	1,50	3,00	50	25	5	3	1,5	160	8
	Não Residencial		0,30	1,50	3,00	70	20	5	0**	0**	160	8
	Misto		0,30	1,50	4,00	70	20	5	0**	0**	160	8
Zona Urbana em Consolidação ***	Residencial	Unifamiliar	0,30	1,00	1,00	60	25	2	3	1,5	160	8
		Multifamiliar	0,30	1,00	2,00	60	25	4	3	1,5	160	8
	Não Residencial		0,30	1,50	2,00	60	25	4	3	0	160	8
	Misto		0,30	1,50	3,00	70	20	8	3	0	160	8
Zona Urbana de Expansão***	Residencial	Unifamiliar	0,30	1,00	1,00	60	25	2	3	1,5	160	8
		Multifamiliar	0,30	1,00	1,50	60	25	4	3	1,5	160	8
	Não Residencial		0,30	1,00	1,50	60	25	4	4	1,5	160	8
	Misto		0,30	1,50	2,00	60	25	4	4	1,5	160	8

* Os parâmetros indicados aqui não se aplicam à Zona de Especial Interesse Histórico, devendo-se observar os preceitos estabelecidos em legislação específica.

** Até altura máxima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros). Após essa altura, considerar afastamentos do Uso Residencial.

*** Os parâmetros indicados aqui não se aplicam às Zonas de Especial Interesse Social, devendo-se observar o disposto na Lei de Parcelamento e Uso e ocupação do solo.

**** Nas vias Estruturais e Principais, são aplicados os parâmetros urbanísticos adotados para a Zona Urbana Consolidada.

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DO PERÍMETROS DS ZONAS URBANAS DE CÁCERES-MT - ZONA URBANA CONSOLIDADA

A Zona Urbana Consolidada Inicia-se no ponto **P01**, de coordenadas N 8.229.205,8100m e E 429.698,6020m, todos no DATUM SIRGAS 2000; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PIRAPUTANGA, com azimute de 112°08'14,8" por uma distância de 2.351,1143m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 8.228.319,8400m e E 431.876,3980m; deste segue confrontando com a propriedade de R. PIRAPUTANGA, com azimute de 171°58'32,2" por uma distância de 706,5611m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 8.227.620,1970m e E 431.975,0300m ; deste segue com azimute de 82°01'51,4" por uma distância de 720,6240m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 8.227.720,1030m e E 432.688,6950m ; deste segue confrontando com a propriedade de GLEBA PIRAPUTANGA - ÁREA DEVOLUTA I, com azimute de 171°26'47,2" por uma distância de 3.555,7749m, até o ponto **P05**, de coordenadas N 8.224.203,8780m e E 433.217,5590m ; deste segue confrontando com a propriedade de SÍTIO ROCHA, com azimute de 231°46'47,2" por uma distância de 2.428,6662m, até o ponto **P06**, de coordenadas N 8.222.701,2970m e E 431.309,5050m ; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA GIRAU PIRAPUTANGA, com azimute de 163°19'56,3" por uma distância de 1.807,6214m, até o ponto **P07**, de coordenadas N 8.220.969,6240m e E 431.827,9680m ; deste segue com azimute de 212°46'05,6" por uma distância de 1.460,2764m, até o ponto **P08**, de coordenadas N 8.219.741,7260m e E 431.037,6050m ; deste segue confrontando com a propriedade de INSTÂNCIA SILVANA, com azimute de 300°41'36,1" por uma distância de 401,1414m, até o ponto **P09**, de coordenadas N 8.219.946,4860m e E 430.692,6590m ; deste segue com azimute de 284°08'48,9" por uma distância de 658,9237m, até o ponto **P10**, de coordenadas N 8.220.107,5330m e E 430.053,7190m ; deste segue com azimute de 227°16'55,3" por uma distância de 761,0879m, até o ponto **P11**, de coordenadas N 8.219.591,2185m e E 429.494,5464m ; deste segue com azimute de 102°43'33,9" por uma distância de 340,9641m, até o ponto **P12**, de coordenadas N 8.219.516,1073m e E 429.827,1344m ; deste segue confrontando com a propriedade de INSTÂNCIA GUANA, com azimute de 180°32'19,2" por uma distância de 1.932,5426m, até o ponto **P13**, de coordenadas N 8.217.583,6502m e E 429.808,9660m ; deste segue com azimute de 125°50'59,9" por uma distância de 2.778,0434m, até o ponto **P14**, de coordenadas N 8.215.956,6476m e E 432.060,7182m ; deste segue confrontando com a propriedade de A QUEM DE DIREITO, com azimute de 221°13'31,2" por uma distância de 1.664,1584m, até o ponto **P15**, de coordenadas N 8.214.704,9949m e E 430.964,0010m ; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA RANCHO VERDE, com azimute de 292°48'23,0" por uma distância de 634,7965m, até o ponto **P16**, de coordenadas N 8.214.951,0537m e E 430.378,8330m ; deste segue com azimute de 340°22'31,6" por uma distância de 1.345,2569m, até o ponto **P17**, de coordenadas N 8.216.218,1695m e E 429.927,0215m ; deste segue com azimute de 325°39'23,7" por uma distância de 1.213,3896m, até o ponto **P18**, de coordenadas N 8.217.220,0301m e E 429.242,4855m ; deste segue com azimute de 324°32'59,6" por uma distância de 1.482,7322m, até o ponto **P19**, de coordenadas N 8.218.427,8945m e E 428.382,5097m ; deste segue com azimute de 311°41'52,0" por uma distância de 160,0622m, até o ponto **P20**, de coordenadas N 8.218.534,3681m e E 428.262,9970m ; deste segue com azimute de 229°28'13,7" por uma distância de 364,1054m, até o ponto **P21**, de coordenadas N 8.218.297,7580m e E 427.986,2510m ; deste segue com azimute de 238°23'39,1" por uma distância de 620,0919m, até o ponto **P22**, de coordenadas N 8.217.972,7850m e E 427.458,1350m ; deste segue confrontando com a propriedade de R. JONI OLIVEIRA FONTES, com azimute de 269°31'47,0" por uma distância de 1.644,2974m, até o ponto **P23**, de



coordenadas N 8.217.959,2890m e E 425.813,8930m ; deste segue confrontando com a propriedade de ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE , com azimute de 189°26'49,8" por uma distância de 1.820,9863m, até o ponto **P24**, de coordenadas N 8.216.163,0000m e E 425.515,0000m ; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA RESSACA, com azimute de 269°05'42,8" por uma distância de 1.583,1974m, até o ponto **P25**, de coordenadas N 8.216.138,0000m e E 423.932,0000m ; deste segue com azimute de 192°52'54,6" por uma distância de 1.637,2052m, até o ponto **P26**, de coordenadas N 8.214.542,0000m e E 423.567,0000m ; deste segue com azimute de 282°44'01,5" por uma distância de 1.728,5129m, até o ponto **P27**, de coordenadas N 8.214.923,0000m e E 421.881,0000m ; deste segue confrontando com a propriedade de BAIA DAS POMBAS, com azimute de 5°56'50,5" por uma distância de 2.432,0907m, até o ponto **P28**, de coordenadas N 8.217.342,0000m e E 422.133,0000m ; deste segue confrontando com a propriedade de BAIA DO RIO PARAGUAI, com azimute de 41°13'00,4" por uma distância de 1.746,8248m, até o ponto **P29**, de coordenadas N 8.218.656,0000m e E 423.284,0000m ; deste segue com azimute de 12°05'54,4" por uma distância de 1.141,3608m, até o ponto **P30**, de coordenadas N 8.219.772,0100m e E 423.523,2200m ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DA MATA, com azimute de 53°38'38,7" por uma distância de 1.034,0596m, até o ponto **P31**, de coordenadas N 8.220.385,0000m e E 424.356,0000m ; deste segue confrontando com a propriedade de RIO PARAGUAI, com azimute de 16°16'12,6" por uma distância de 920,8800m, até o ponto **P32**, de coordenadas N 8.221.269,0000m e E 424.614,0000m ; deste segue com azimute de 359°26'28,3" por uma distância de 384,0057m, até o ponto **P33**, de coordenadas N 8.221.652,9875m e E 424.610,2548m ; deste segue com azimute de 347°36'22,8" por uma distância de 304,2827m, até o ponto **P34**, de coordenadas N 8.221.950,1792m e E 424.544,9474m ; deste segue com azimute de 24°59'50,0" por uma distância de 293,7268m, até o ponto **P35**, de coordenadas N 8.222.216,3921m e E 424.669,0688m ; deste segue com azimute de 321°48'35,4" por uma distância de 160,6946m, até o ponto **P36**, de coordenadas N 8.222.342,6921m e E 424.569,7156m ; deste segue com azimute de 60°02'51,5" por uma distância de 343,1099m, até o ponto **P37**, de coordenadas N 8.222.514,0000m e E 424.867,0000m ; deste segue com azimute de 48°52'42,7" por uma distância de 752,6712m, até o ponto **P38**, de coordenadas N 8.223.009,0000m e E 425.434,0000m ; deste segue com azimute de 40°25'29,2" por uma distância de 733,8664m, até o ponto **P39**, de coordenadas N 8.223.567,6615m e E 425.909,8751m ; este segue confrontando com a propriedade de BAIA DOS MALHEIROS, com azimute de 55°49'36,9" por uma distância de 518,6774m, até o ponto **P40**, de coordenadas N 8.223.859,0000m e E 426.339,0000m ; deste segue confrontando com a propriedade de S E M A T U R, com azimute de 24°07'44,0" por uma distância de 1.070,0938m, até o ponto **P41**, de coordenadas N 8.224.835,5978m e E 426.776,4443m ; deste segue confrontando com a propriedade de BAIA DO MALHEIRO, com azimute de 5°58'48,2" por uma distância de 540,1291m, até o ponto **P42**, de coordenadas N 8.225.372,7876m e E 426.832,7161m ; este segue com azimute de 37°50'49,7" por uma distância de 709,4434m, até o ponto **P43**, de coordenadas N 8.225.933,0000m e E 427.268,0000m ; este segue com azimute de 33°21'47,9" por uma distância de 2.285,6793m, até o ponto **P44**, de coordenadas N 8.227.842,0000m e E 428.525,0000m ; este segue confrontando com a propriedade de A QUEM DE DIREITO, com azimute de 40°42'47,0" por uma distância de 1.799,2552m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CAC-0859-2ED1-6419

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 16/09/2024 17:31:13 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2CAC-0859-2ED1-6419>